



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Nº 1096 - 11 de Maio de 2021

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

SECRETARIADO

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Administração
ARIENZO LIMA GÓES

Secretário Municipal de Fazenda
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura
MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Educação
CRISTIANE VILHENA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
SHIRLEY PRISCILA PEREIRA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Economia Solidária
GEANO GORDIANO LIMA PAES

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Circulação em 11 de Maio de 2021

ÍNDICE

DECRETOS	pag.: 02
PUBLICAÇÃO COMJUV	pag.: 03
PUBLICAÇÕES SEMFAZ	pag.: 03 - 04

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1197 DE 10 DE MAIO DE 2021 - PMS.

ALTERA O DECRETO Nº 0028/2021-PMS, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado do Amapá, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 47, 48, incisos VI, VIII, 49, e 75 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nos artigos 246, 247 e incisos I e II do artigo 248 da Lei Complementar nº 004, de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário do Município de Santana.

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º, inciso I, do Decreto nº 0028/PMS, de 05 de Janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o calendário fiscal tributário no âmbito do Município de Santana para o Exercício de 2021, com os respectivos prazos e condições, para pagamento das obrigações tributárias ainda, o prazo para solicitação da isenção quando necessárias, a seguir especificadas.

I - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.

a) O prestador do serviço recolherá o imposto da competência de abril de 2021 até o 20º (vigésimo) dia do mês de maio de 2021 ao da prestação do serviço;

b) O tomador do serviço responsável pela retenção tributária deverá efetuar o recolhimento do imposto de abril de 2021 até o 20º (vigésimo) dia do mês de maio de 2021 ao da retenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

c) O tomador do serviço realizará a retenção do imposto fornecerá ao (s) prestador (es) do serviço recibo de retenção na fonte do valor do imposto de abril até 20(vigésimo) dia do mês de maio de 2021 a ocorrência do fato gerador.

Art. 2º O ANEXO I – Prestador De Serviços Autônomos/Sociedade Profissional, do Decreto nº 028/2021-PMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTO – COTA ÚNICA

Taxistas	31/10/2021
Moto taxistas	31/10/2021
(...)	(...)

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA
SANTANA-AP, 10 DE MAIO DE 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1201/2021/GAB-PMS

DISPÕES SOBRE A LICENÇA DE SERVIDOR À DIRETORIA ESTADUAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO AMAPÁ – SINSEPEAP, PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, VI e VIII da Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Municipal nº 007/2015 - PMS, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santana, dá outras providências, e;

CONSIDERANDO o Processo nº 3833/2021 – Protocolo Geral/PMS, de 25 de março de 2021, que solicita a licença para desempenho de mandato classista;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 0018785-51.2020.8.03.0001 – 2º Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá, de 19 de janeiro de 2021.

RESOLVE :

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor JOÃO SÉRGIO GUEDES DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR CLASSE "B" – CIÊNCIAS, correspondente ao Código GM – 702 do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Santana, LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA, conforme art. 60, VII da Lei Municipal nº 753/2006 - PMS, em conformidade com a Decisão Judicial expedida no dia 19 de janeiro de 2021, com data limite da licença até 15 de julho de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA - AP, 11 DE MAIO DE 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PUBLICAÇÃO COMJUV



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA JUVENTUDE

GRUPO DE ESTUDOS VISADO PARA JOVENS CONCURSEIROS EM ESTADO DE VUNEREBILIDADE SOCIAL.

EDITAL Nº 01/2021-PMS/COMJUV
TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DA INSCRIÇÃO PARA A CONVOCAÇÃO DO GRUPO DE ESTUDOS.

A secretaria municipal de assistência social e cidadania-SEMASC, por meio da coordenadoria de políticas públicas para a Juventude do Município De Santana – COMJUV (AP), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela lei municipal no Decreto nº 0007/2015-PMS, art. 16, IX, que lhe são sobre a Estruturação Administrativa do Município de Santana, torna publicação Edital do Projeto GRUPO DE ESTUDOS nº 001/2021/COMJUV-PMS seleção de participantes para o grupo de estudos de concursos públicos, publicado no Diário Oficial do Município de Santana nº 1092 – 30 Abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no edital nº01/2021-PMS/COMJUV De Convocação para o grupo de estudos dos candidatos habilitados para a iniciação do grupo de estudo.

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº. 01/2021-PMS/COMJUV que torna Público a Retificação na data de apresentação de documentos (Anexo I) para o controle de dados dos convocados.

Tornar Público o resultado preliminar da convocação do Grupo De Estudos, visando atender jovens em vulnerabilidade social do município de Santana conforme a relação abaixo:

CLASSIF.	NOME
01	ANDREZA MADALENA FARIAS DA PAIXAO
02	ANDRIZ CORREA DOS SANTOS
03	ANTÔNIO CARLOS LIMA DE SOUZA FILHO
04	BRENDA GAMA PINHEIRO
05	BRUNA HELENA DE OLIVEIRA QUEIROZ
06	CIBELLE KAYLANE GARCIA DE SOUZA
07	EDENELSON DA SILVA SILVEIRA
08	GUSTAVO VANDRÉ DA GAMA FONSECA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA JUVENTUDE

09	HANDREW CARDOSO LOPES
10	INARA CORREA DOS SANTOS
11	JANAYNA CRISTINA SILVA DA COSTA
12	JOSIELI PATRICIA BRANDÃO DA SILVA
13	LETÍCIA CARMO DA CRUZ
14	NOEMA DA SILVA AZEVEDO
15	OSÉIAS SILVA GOUVEIA
16	RAFAELA SOUZA CONTUÁRIO
17	SAMIA FERNANDA ROCHA GONÇALVES
18	SUELEN SOUZA CONTUÁRIO
19	TAYANA SOUZA LIMA
20	VITÓRIA CAROLINE COSTA HAUSSLER

Shirley Priscilla Pereira de Azevedo
Secretária SEMASC
Decreto nº 0008/2021 GAB/PMS

Shirley Priscilla Pereira de Azevedo
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº0008/2021-GAB-PMS

Yara Lorrane Souza de Barros
Coordenadora Municipal de
Políticas Públicas para Juventude
Decreto nº050/2021 - PMS

Yara Lorrane Souza De Barros
Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para Juventude
Decreto nº050/2021-GAB-PMS

PUBLICAÇÕES SEMFAZ



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

P O R T A R I A Nº. 013/2021 – GAB/SEMFAZ/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 60, inciso I, da Lei Orgânica de Santana, e considerando o disposto no Decreto nº 1071/2021 – PMS e Decreto nº 0471/2021 – PMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Especial Multidisciplinar para Elaboração do Termo de Referência, Fiscalização, Acompanhamento e Apoio Técnico à Coordenadoria de Licitação/PGM.

Art. 2º - Os objetivos da Comissão Técnica Especial Multidisciplinar serão:

§ 1º Dar apoio à Coordenadoria de Licitação/PGM na contratação dos estudos e serviços necessários para a implantação dos Serviços de Gestão Integrada de Documentos Administrativos (Digitalização e Guarda de Documentos), envolvendo, dentre outras atividades correlatas:

I- Apoio Técnico na elaboração de Termo de Referência para contratação de serviços especializados de Gestão Integrada de Documentos Administrativos (Digitalização e Guarda de Documentos);

II- Apoio Técnico para avaliação de Propostas Técnicas a serem apresentadas pelas licitantes;

III- Apoio Técnico na avaliação e elaboração de respostas a eventuais Recursos Administrativos que venham a ser interpostos.

§ 2º Desempenhar junto à Secretaria Municipal de Fazenda as atividades de Acompanhamento Técnico e Fiscalização de Contrato, para os estudos e serviços necessários para a implantação do software de Gerenciamento de Documentos - GED, envolvendo, dentre outras atividades correlatas:

I- Interagir tecnicamente com empresa contratada para desenvolver os serviços necessários para a plena implantação do GED;

II- Avaliar os produtos apresentados pela empresa e emitir pareceres de adequação e/ou notas técnicas explicativas;

III- Atestar quanto à adequada execução parcial e final dos produtos contratados.

Art. 3º- Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão Especial Multidisciplinar para Elaboração do Termo de Referência, Fiscalização, Acompanhamento e Apoio Técnico à Coordenadoria de Licitação, sendo coordenada pelo primeiro.

MEMBROS:

I- FERNANDO CASTRO LIMA, matrícula nº 4027-1, Auxiliar em Tecnologia da Informação - Coordenador

II- CARLOS ALBERTO DA LUZ FERNANDES JUNIOR, matrícula nº 4588-1, Técnico Administrativo - Membro

III- LORENILSON MONTEIRO LOURENÇO, matrícula nº 703702-2, Coordenador de tecnologia da Informação - Membro.

Art. 4º - O disposto nesta Portaria se aplica ao processo de Contratação dos serviços de Gestão Integrada de Documentos Administrativos (Digitalização e Guarda de Documentos), decorrente do Processo nº. 5245/2021 – SEMFAZ/PMS, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente iniciados, desde que vinculados ao mesmo tema.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 27 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, 27 de abril de 2021.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº. 1071/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021 – SEMFAZ/PMS

AUTORIZO e RATIFICO na forma da Lei.
Em: 11/05/2021.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 1071/2021 – PMS

Objeto: Aquisição de Móveis Planejados para implementação e funcionamento da estrutura administrativa da Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC/SEMFAZ/PMS.

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Adjudicado: CONSTRUMOVEIS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS MOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 05.611.909/0001-08

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS

I - JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

1- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS:

Tendo em vista que a missão da Secretaria Municipal de Fazenda é arrecadar e gerenciar as receitas públicas, administrando-as através de uma política tributária dinâmica, moderna, eficaz e justa visando garantir os recursos para promover o desenvolvimento de políticas públicas com justiça fiscal e social;

Considerando, que para atingir essa missão a SEMFAZ/PMS desenvolve a atividade tributária, com a finalidade de arrecadar as receitas tributárias e assim, garantir recursos para promover o bem comum de nossa municipalidade. Desta forma se faz necessária a centralização de vários setores da arrecadação municipal com o objetivo de esclarecer dúvidas aos cidadãos santanenses sobre os impostos municipais e serviços como: consulta de informação completa de imóvel, emissão de existência de imóvel, consulta de autenticidade de certidão imóvel, alvará definitivo, alvará móvel, ISSQN Fixo, ITBI, IPTU, NF-e dentre outros serviços relevante ao fisco municipal e a população;

Considerando que para viabilizar a adequada condição de trabalho e continuidade do serviço público é imprescindível dotar a central de uma estrutura física com móveis adequados para o bom desenvolvimento e atendimento com excelência aos nossos contribuintes;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

Considerando, que os serviços desenvolvidos por esta SEMFAZ/PMS são de suma importância, tendo como um dos principais objetivos garantir os recursos para promover o desenvolvimento com justiça fiscal e social e que a demanda requerida irá contribuir para a eficiência das atividades precípua desta SEMFAZ/PMS;

Considerando, ainda que a Prefeitura Municipal de Santana não possui móveis disponíveis para a implementação da mobília necessária a acomodação da Central de Atendimento ao Contribuinte – CAC, sendo, portanto, imprescindível a sua aquisição, objeto desta demanda.

Considerando, o caráter social do atendimento ao público se manifesta, sobretudo, pela via da comunicação entre os sujeitos participantes, dando visibilidade às suas necessidades e expectativas. A instituição, enquanto palco onde se desenrola o atendimento como atividade social, não é neutra; ao contrário, os objetivos, os processos organizacionais e a estrutura existentes são elementos essenciais conformadores da situação de atendimento. Eles têm a função de contexto institucional facilitador da interação entre os cidadãos, da qualidade do serviço, e imprimem uma dinâmica singular no cenário onde se efetua o atendimento. Assim, o serviço de atendimento ao público é um processo resultante da sinergia de diferentes variáveis: o comportamento do usuário, a conduta dos funcionários na situação, a organização do trabalho e as condições físico-ambientais/instrumentais. Todos esses fatores funcionarão como propulsores desse processo, alimentando a dinâmica de transformações na qualidade dos serviços oferecidos.

Ainda, considerando, que todos os serviços que envolvem a competência da Coordenadoria Municipal de Tributação e Arrecadação são de extrema relevância, enfatizamos dois objetivos principais que deverão ser obtidos: arrecadar os recursos para promover o desenvolvimento e oportunizar ao contribuinte a valorização de sua propriedade, da qual deflui oportunidades de financiamentos, obtenção de créditos, refletindo dessa forma a função social dos referidos serviços.

2- RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇOS:

Quanto à justificativa da escolha do contratado, informamos que tal fato foi corolário da ponderação de três propostas concernentes aos produtos contidos no Termo de Referência, sendo que dentre elas, a proposta da empresa que se pretende adjudicar foi a melhor para todos os itens pesquisados, conforme extraímos do quadro comparativo dos preços anexados aos autos e proposta dos fornecedores, respectivamente.

Assim, denota-se que a proposta da Empresa **CONSTRUMÓVEIS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS MOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.611.909/0001-08, situada na Rua 7 do Distrito Industrial, nº 160, Distrito Industrial, CEP 68925-000 Santana/AP, no valor de R\$ 17.370,00 (Dezesseite mil trezentos e setenta reais), afigura como a mais atraiante para a administração pública municipal, haja vista, cumprir os nossos objetivos, além de ser a menos onerosa ao erário em todos os itens pesquisados e está abaixo do preço médio de mercado.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

3- JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Constituição Federal, em seu art. 37 prevê os princípios gerais da administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos abaixo transcrito.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. Com isso fica evidente que, além de atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Oportuno destacar que a Constituição em seu art. 37, Inciso XXI acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produza melhor contratação, entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível para a Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção absoluta, facultando contratação direta nos casos previstos em lei. É o que podemos inferir das disposições abaixo:

"Art. 37....."

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.

No caso em tela, percebemos que ocorrerá a contratação direta, através de **Dispensa de Licitação**, que tem como objeto a aquisição de móveis planejados destinados ao funcionamento da estrutura administrativa da Central de Atendimento aos Contribuintes/CAC/SEMFAZ/PMS tendo como adjudicada a empresa **CONSTRUMÓVEIS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS MOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.611.909/0001-08, situada na Rua 7 do Distrito Industrial, nº 160, Distrito Industrial, CEP 68925-000 Santana/AP, no valor de R\$ 17.370,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

(Dezesseite mil trezentos e setenta reais), com supedâneo legal no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998]

Nota-se que proposta apresentada se encontra dentro dos parâmetros e compatibilidade com a realidade mercadológica, assim como enquadrando-se nos limites previsto em lei, com isto, atendendo-se aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

A adjudicada encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas aos autos e ainda, não consta nenhum eventual impedimento em contratar com a Administração Pública, conforme informações prestadas nos autos.

Que o objeto que se pretende contratar não fora objeto de outro processo de inexigibilidade ou dispensa de licitação, portanto, inexistente o fracionamento de despesas, sendo cumprido o que preceitua o artigo 23, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Portanto, resta claro que estão sendo atendidos todos os critérios para a dispensa do procedimento licitatório.

II. CONCLUSÃO:

Isto posto, nos termos do argumentado supra, bem como no fundamento do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo como adjudicada a empresa **CONSTRUMÓVEIS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS MOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.611.909/0001-08, situada na Rua 7 do Distrito Industrial, nº 160, Distrito Industrial, CEP 68925-000 Santana/AP, no valor de R\$ 17.370,00 (Dezesseite mil trezentos e setenta reais).

Assim não há dúvida que o entendimento acima descrito é perfeitamente aplicável a contratação, por se tratar de despesa de pronto pagamento, ou seja, despesa de pequena monta, a contratação, poderá ser realizada sem prévia licitação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

Portanto, para cumprir os ditames do artigo 26 do dito diploma legal, encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação e publicação, a presente justificativa, como condição de eficácia do presente ato.

Ainda, considerando a entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, fica dispensado o instrumento de contrato, sendo substituído pela nota de empenho de despesa (art. 62, § 4º da lei nº 8.666/93).

Estes são os termos da Justificativa, que serão encaminhados juntamente com os autos para **homologação dos termos da justificativa e ratificação do Termo de Dispensa de Licitação** pelo ordenador de despesa e demais procedimentos cabíveis quanto a publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal.

Santana/AP, 11 de maio de 2021

Gilene da Silva Banes
Assessora Técnica/SEMFAZ/PMS
Matrícula nº 703971-1